



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 185 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público, racionalizando os gastos do erário.

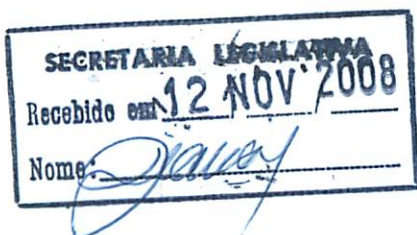
Como é sabido, as atribuições do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, foi absorvida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através de convênio.

Com essas novas atribuições se faz necessário a adequação da estrutura, de forma a possibilitar todas as ações inerentes ao referido convênio, sem contudo, deixar as atribuições anteriormente definidas em lei, uma vez que, a partir de então, incorporará ambas as atribuições.

Conseqüentemente, com vistas a executar a nova atividade é indispensável a criação de Cargos de Direção Superior nos moldes apresentados através do presente Projeto de Lei Complementar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, *antecipo sinceros agradecimentos*, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEDAM.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**Cargos de Direção Superior da
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-20
Assessor Especial Ambiental	05	CDS-17
Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas	01	CDS-17
Assessor Técnico Ambiental I	34	CDS-16
Assessor Técnico Ambiental II	36	CDS-15
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Ouvidor Ambiental	01	CDS-17
Coordenador	09	CDS-16
Diretor de Controle Interno	01	CDS-17
Diretor de Divisão	28	CDS-15
Diretor Regional de Gestão Ambiental	25	CDS-15
Gerente Técnico	64	CDS-14
Gerente de Unidade de Conservação	07	CDS-14
Assistente Técnico Ambiental	34	CDS-14
Secretária de Gabinete	02	CDS-12
Motorista I	05	CDS-11
Motorista II	09	CDS-10
Secretária	32	CDS-10
TOTAL	296	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 232/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126/08

Altera o quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEDAM.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior da
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-20
Assessor Especial Ambiental	05	CDS-17
Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas	01	CDS-17
Assessor Técnico Ambiental I	34	CDS-16
Assessor Técnico Ambiental II	36	CDS-15
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Ouvidor Ambiental	01	CDS-17
Coordenador	09	CDS-16
Diretor de Controle Interno	01	CDS-17
Diretor de Divisão	28	CDS-15
Diretor Regional de Gestão Ambiental	25	CDS-15
Gerente Técnico	64	CDS-14
Gerente de Unidade de Conservação	07	CDS-14
Assistente Técnico Ambiental	34	CDS-14
Secretária de Gabinete	02	CDS-12
Motorista I	05	CDS-11
Motorista II	09	CDS-10
Secretária	32	CDS-10
TOTAL	296	-